

**FR.2021.0955**

Belo Horizonte, 18 de junho de 2021.

**Ao COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF)**

**EXMO. SR. PRESIDENTE EDUARDO FORTUNATO BIM**

SCEN, Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566

Brasília/DF - CEP: 70818-900

- via Protocolo Eletrônico -

À

**CÂMARA TÉCNICA DE SAÚDE (CT-SAÚDE)**

**SR. GIAN GABRIEL GUGLIELMELLI - COORDENADOR**

COORDENADOR DA CÂMARA TÉCNICA DE SAÚDE

CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES - GABINETE DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO À SAÚDE SERRA VERDE - RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO MINAS, 12º ANDAR - BELO HORIZONTE/MG, CEP 31630-901

**Ref.:** *Ofício CT-Saúde/CIF nº 012/2021 de 11 de junho de 2021 da Câmara Técnica de Saúde CT-SAÚDE/CIF.*

A Fundação Renova (ou, simplesmente, "Fundação"), inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.135.507/0001-83, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, por seu representante legal, expor o que se segue.

A Fundação Renova recebeu o Ofício CT-Saúde/CIF nº 012/2021, o qual solicita custeio para a devolutiva dos resultados do Estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana ("Estudo") realizado pela empresa Ambios, no município de Linhares/ES, considerando o previsto na Deliberação 504, emitida pelo Comitê Interfederativo ("CIF") em 07 de maio de 2021, que aprovou referido Estudo.

A Fundação Renova reitera sua discordância quanto ao Estudo e, portanto, com sua divulgação, já manifestada por meio do Ofício FR 2021.0735, oportunidade na qual ressaltaram-se todas as inconsistências que maculam sua higidez. Ademais, a Fundação reitera seu entendimento de que o tema está judicializado no âmbito do Eixo Prioritário nº 2, cumprimento de sentença nº 1000260-43.2020.4.01.3800, distribuído por dependência à ação civil pública nº 1024354-89.2019.4.01.3800, inclusive foi apresentada, em tais autos processuais, proposta de complementação ao Estudo. Assim, conforme fluxo estabelecido judicialmente, qualquer tomada de decisão referente ao tema cabe exclusivamente ao Juízo da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da Seção Judiciária de Minas Gerais. Por tais motivos, considera-se também descabida a apresentação da estimativa de custos solicitada no Ofício ora respondido.

Sendo que se cumpria para o momento, a Fundação Renova reforça seu compromisso com a reparação, prezando pelo rigor técnico e estabelecimento de correlação dos danos com o rompimento a fim de repará-los de forma efetiva, justa e definitiva e aguarda a determinação judicial para ações referentes ao tema em tela.

Atenciosamente,

DocuSigned by:  
*Wagner Elísio Tonon*

270277BF954A45B...

**WAGNER ELÍSIO TONON**

GERENTE DOS PROGRAMAS DE SAÚDE E PROTEÇÃO SOCIAL  
FUNDAÇÃO RENOVA